

PARANAGUÁ PORT CHANNEL COMPANY SPE S.A.
CNPJ nº 64.913.842/0001-17
NIRE 413.003.369-54

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada no dia 27 de março de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada às 10:00 horas do dia 27 de março de 2026, na sede social da **PARANAGUÁ PORT CHANNEL COMPANY SPE S.A.**, localizada na Rua Desembargador Ermelino de Leão, 593, Bairro Oceania, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP 83203-380 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Steven Arthur A. Bouckaert, que convidou a mim, André Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano, para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo às disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e (ii) a autorização à administração da Companhia para, em conjunto ou isoladamente, praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima previstas.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.I. Os acionistas aprovam a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo às disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

5.II. Os acionistas autorizam a administração da Companhia a, em conjunto ou isoladamente, praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima previstas, incluindo, mas não se limitando a, providenciar o registro da presente ata e do Estatuto Social consolidado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná e demais órgãos competentes.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada de forma eletrônica, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001.

(A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio)

Paranaguá, 27 de março de 2026.

André Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano
Secretário

ACIONISTAS

Deme Concessions NV
p.p. Disney Barroca Neto
Procurador

Deme Dredging NV
p.p. Disney Barroca Neto
Procurador

FTS Participações Societárias S.A.
André Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA PARANAGUÁ PORT CHANNEL COMPANY SPE S.A.

CNPJ nº 64.913.842/0001-17

NIRE 413.003.369-54

DENOMINAÇÃO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. PARANAGUÁ PORT CHANNEL COMPANY SPE S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") (a "Companhia").

SEDE SOCIAL

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Rua Desembargador Ermelino de Leão, 593, Bairro Oceania, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP 83203-380, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar agências, escritórios e filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º. A Companhia é uma sociedade de propósito específico, com o objeto social específico e exclusivo de explorar o contrato de concessão decorrente do Leilão ANTAQ n 05/2025 ("Contrato de Concessão"), notadamente com relação ao Canal de Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá, incluindo suas aquavias, abrigos, áreas de fundeio, canais, bacias de evolução e berços de atracação, com vistas a sua administração e exploração da sua infraestrutura.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representado por 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Terceiro. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações da Companhia nos termos da legislação aplicável.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com as atribuições previstas em Lei e neste Estatuto Social e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social (ou acordo similar).

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração anual global dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, cabendo a este deliberar sobre a sua distribuição entre os membros da administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 6 (seis) membros titulares e até 6 (seis) membros suplentes, todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, designado pela Assembleia Geral que eleger os seus membros.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, seguida pela impossibilidade dos suplentes assumirem o cargo, o Conselho de Administração convocará uma Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo, dentro de um prazo máximo de trinta (30) dias a partir da data de tal evento.

Artigo 7º. O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou a pedido de 1 (um) Conselheiro, mediante notificação por escrito enviada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro. A convocação será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, ou suplentes, sendo considerado presente o membro que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação entre pessoas em tempo real.

Parágrafo Segundo. Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por (i) seu suplente ou (ii) um de seus pares mediante apresentação de procuração ou carta de autorização específica para a reunião em pauta. Exceto se de outra forma previsto na legislação aplicável, neste Estatuto, ou se acordado de modo diverso em acordo de acionistas arquivado na sede social (ou acordo similar), as deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por voto favorável e unânime de todos os membros do Conselho de Administração, presentes ou validamente representados, desde que a Companhia não tenha mais de 2 (dois) acionistas, ou pelo voto favorável de todos, exceto 1 (um) dos membros do Conselho de Administração, presentes ou validamente representados, desde que a Companhia tenha mais de 2 (dois) acionistas, sendo certo que um acordo de acionistas (ou acordo semelhante) pode estabelecer certas matérias para as quais a aprovação unânime dos membros do Conselho de Administração será automaticamente atingida.

Parágrafo Terceiro. É facultado aos membros suplentes comparecerem às reuniões do Conselho de Administração, mesmo que os titulares estejam presentes, hipótese esta em que os membros suplentes não terão direito a voto.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail enviado à Companhia, em atenção do Presidente do Conselho de

Administração, e caberá, neste caso, ao secretário da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, revisada pelo Presidente, à qual o voto será anexado. O membro do Conselho de Administração que apresentar voto por escrito, nos termos desta Cláusula, será considerado como presente para fins dos quóruns de instalação previstos neste Estatuto Social.

Artigo 8º. As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros, pessoalmente ou conforme permitido neste Estatuto Social; e (ii) em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros, pessoalmente ou conforme permitido neste Estatuto Social. Caso tal quórum de presença não seja alcançado na segunda convocação, uma nova reunião do Conselho de Administração com o mesmo quórum e assunto será convocada pelo Conselho de Administração, de acordo com o Artigo 7º, no prazo de 8 (oito) dias a partir da primeira reunião do Conselho de Administração. .

Artigo 9º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro por ele indicado. Na ausência ou recusa do Presidente, as reuniões do Conselho serão instaladas por qualquer dos membros do Conselho de Administração, escolhido pelo voto da maioria dos conselheiros presentes. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem estiver responsável por instalar e dirigir a reunião do Conselho de Administração, conforme as determinações ora previstas, deverá indicar o responsável por secretariar a respectiva reunião.

Artigo 10. Além das matérias cuja competência seja atribuída ao Conselho de Administração nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e pelo presente Estatuto Social, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- (i) aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (ii) fixar as diretrizes de procedimentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser este Estatuto;
- (iv) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social;
- (v) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre ativos imobilizados quando o valor for superior a 0,5% do patrimônio líquido;
- (vi) avocar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o exame de assuntos ou negócios sociais, e sobre eles expedir normas e instruções a serem observadas pela Diretoria;
- (vii) escolher ou destituir os auditores independentes;
- (viii) fixar a política de admissão, remuneração e dispensa de pessoal;
- (ix) aprovar o pagamento de dividendos intermediários; e
- (x) qualquer outra matéria que não seja de exclusiva competência da Assembleia Geral ou da Diretoria.

DIRETORIA

Artigo 11. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 (um), e no máximo, 3 (três) Diretores, dentre os quais um será designado Diretor Geral, residentes ou não no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e por ele destituíveis a qualquer tempo, observado o seguinte:

- (i) o Diretor Geral será nomeado pelo Conselho de Administração mediante indicação do acionista detentor da maior quantidade de ações; e
- (ii) o Diretor de Operações e o Diretor Financeiro serão nomeados pelo Conselho de Administração, de acordo com a Seção "Conselho de Administração".

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, e deverão permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância do cargo de Diretor, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, em reunião a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. Para os fins deste parágrafo, o cargo será considerado vago se ocorrer a renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 12. Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os Diretores ficam investidos de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as condições deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. A Companhia será representada por seus Diretores, observados os limites estabelecidos neste Estatuto Social; ou por quaisquer procuradores constituídos com poderes específicos, conforme previamente autorizados pelo Conselho de Administração, dentro dos limites do mandato recebido.

Parágrafo Segundo. A representação da Companhia observará as seguintes regras de delegação:

- (i) para negócios envolvendo valor, individualmente ou de forma agregada durante um determinado ano fiscal, inferior a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), ou o equivalente em qualquer outra moeda, sem prejuízo do disposto no item (iii) abaixo: por 1 (um) Diretor;
- (ii) para negócios envolvendo valor, individualmente ou de forma agregada durante um determinado ano fiscal, maior ou igual a US\$ 50.000 (cinquenta mil dólares americanos) e US\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil dólares americanos), ou o equivalente em qualquer outra moeda, sem prejuízo do disposto no item (iii) abaixo: por 2 (dois) Diretores atuando em conjunto; e
- (iii) para negócios envolvendo valor, individualmente ou de forma agregada, superior a US\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil dólares americanos), bem como para assuntos envolvendo disputas, reclamações, litígios ou procedimentos similares, independentemente do valor: por 2 (dois) Diretores atuando em conjunto, com a aprovação

prévia expressa por escrito do Conselho de Administração, exceto se expressamente admitida pelo Conselho de Administração a representação por 1 (um) único Diretor, independentemente do valor envolvido.

Parágrafo Terceiro. As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores e, além de especificar os poderes conferidos, conterão prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, excetuadas aquelas para fins judiciais.

Artigo 13. Os atos de qualquer acionista, Conselheiro, Diretor, funcionário ou procuradores que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos e qualquer outra garantia, são expressamente proibidos e serão considerados nulos em relação a Companhia, exceto se expressamente autorizados de acordo com os termos deste Estatuto Social.

CONSELHO FISCAL

Artigo 14. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 15. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16. As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as Extraordinárias sempre que houver necessidade.

Artigo 17. A Assembleia Geral Ordinária terá a seguinte competência:

(a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e deliberar sobre o balanço e as demonstrações financeiras do exercício findo;

(b) Definir a destinação dos resultados do exercício e a distribuição de dividendos aos acionistas; e

(c) Eleger os membros do Conselho de Administração, quando necessário.

Artigo 18. Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração, quando este entender conveniente ou necessário, mediante notificação escrita enviada aos acionistas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de sua realização. A notificação deverá especificar a data e a hora de realização da

assembleia, conter as matérias a serem deliberadas, que não poderão estar descritas de forma genérica, bem como estar acompanhada de cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante relacionada às matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será validamente instalada (i) em primeira convocação com a presença da totalidade dos acionistas; e (ii) em segunda convocação com a presença de acionistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social da Companhia, e (iii) na terceira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social da Companhia, pessoalmente ou conforme permitido neste Estatuto Social. Caso, após a terceira convocação, o quórum de instalação não tenha sido atingido, considera-se haver uma situação de impasse, que deverá ser resolvida com base no acordo de acionistas arquivado na sede social (ou acordo similar).

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Presidente ou por qualquer outro Conselheiro por ele designado. Na ausência ou recusa do Presidente, as Assembleias Gerais serão instaladas pelo Vice-Presidente e, na sua ausência, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, escolhido por maioria dos votos dos Conselheiros presentes. O Presidente, ou quem quer que seja responsável por instalar e dirigir as Assembleias Gerais, de acordo com as disposições aqui estabelecidas, deve indicar a pessoa responsável por atuar como secretário da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação previstas neste artigo serão dispensadas quando estiverem presentes à Assembleia Geral todos os Acionistas, sendo também considerado presente o acionista que participar da Assembleia através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação entre pessoas em tempo real.

Artigo 19. Além do processo de participação e votação remota, os acionistas também podem participar e votar nas Assembleias Gerais (i) por meio de procurador nomeado menos de um (1) ano antes da assembleia, desde que tal procurador seja acionista, Conselheiro da Companhia, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) por carta ou comunicação eletrônica (e-mail) enviada ao presidente das Assembleias Gerais, e que tal comunicação contenha o voto do acionista com base no conhecimento prévio dos assuntos a serem deliberados na Assembleias Gerais.

Artigo 20. Salvo nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social (ou acordo similar), todas as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votos de Acionistas titulares de Ações da Companhia que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia, não se computando os votos em branco, sendo certo que um acordo de acionistas (ou acordo semelhante) pode estabelecer certas matérias para as quais tal aprovação pelos acionistas será automaticamente considerada.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão preparadas de acordo com os requisitos e formalidades previstos em lei, além do disposto no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação do Conselho de Administração e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser compensados em relação ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 22. Observado o disposto neste Estatuto Social e conforme acordado entre os acionistas em um acordo de acionistas (ou acordo semelhante), o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

(a) A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social (ou acordo similar); e

(c) O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Artigo 23. Sujeito às disposições estabelecidas neste Estatuto Social, a Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 24. A Companhia deverá ser liquidada após a plena execução do seu objeto social, quando assim determinado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Será nomeado um representante da acionista representando a maioria do capital social para proceder à liquidação dos ativos, passivos e distribuição do resultado líquido, conforme aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento e execução do presente Estatuto, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (a "ICC"), que administrará e desenvolverá o procedimento de arbitragem.

Parágrafo Primeiro: A arbitragem será conduzida por três árbitros.

Parágrafo Segundo: A arbitragem terá sede em São Paulo/SP.

Parágrafo Terceiro: O idioma oficial da arbitragem será o Inglês

Parágrafo Quarto: A arbitragem será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Quinto: Antes da Constituição do Tribunal Arbitral, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário tão-somente quando for necessária a concessão de

medida de urgência, ocasião em que será eleito o foro central da comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, ou, a seu critério, instaurar procedimento de Árbitro Provisório perante a Câmara.

Artigo 26. Caso os acionistas tenham concordado em detalhar ainda mais a governança de sua relação como acionistas da Companhia em um acordo de acionistas (ou acordo semelhante), as disposições deste acordo de acionistas (ou acordo semelhante) prevalecerão em caso de qualquer conflito ou discrepância com o Estatuto Social, e os acionistas envidarão seus melhores esforços para alterar o Estatuto Social o mais rápido possível a fim de resolver esse conflito ou discrepância.

AGE - Bylaws Consolidation 27Mar2026 vf pdf
Código do documento 3b574e1f-04a5-4cc0-b03f-96ee7c16221b



Assinaturas



FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA:16619945000126
Certificado Digital
comercial@folhadolitoral.com.br
Assinou

Eventos do documento

12 May 2026, 19:25:00

Documento 3b574e1f-04a5-4cc0-b03f-96ee7c16221b **criado** por ANTONIO SAAD GEBRAN SOBRINHO (7d04c42c-a84d-410e-a61b-360e9aa679df). Email:comercial@folhadolitoral.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-12T19:25:00-03:00

12 May 2026, 19:25:45

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO SAAD GEBRAN SOBRINHO (7d04c42c-a84d-410e-a61b-360e9aa679df). Email: comercial@folhadolitoral.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-12T19:25:45-03:00

12 May 2026, 19:26:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA:16619945000126
Assinou Email: comercial@folhadolitoral.com.br. IP: 189.32.27.6 (bd201b06.virtua.com.br porta: 5822). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SAFEWEB RFB v5,CN=FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA:16619945000126. - DATE_ATOM: 2026-05-12T19:26:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bb60297d7e51606a3183229bc247b21b45b4f0133a6cd9ec84925555403dbb09
(SHA512):cea9004f242c6e2a59ea9afc163d73eae561898a5cbed379deb5a58558ca37b4c91c06f0106609a60190350225eae63c47f4b2f87e6e356b5e96cda61ac3e1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.